

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.306, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

H

Regulamenta a concessão da gratificação ao profissional do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação aos profissionais do magistério público municipal em exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação pelo exercício de difícil acesso ou provimento, tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho de profissionais do magistério em efetivo exercício nas instituições educacionais;

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições educacionais.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se difícil acesso ou provimento quando a distância entre a instituição educacional e a residência do profissional do magistério, no território municipal, for igual ou superior a sete quilômetros, desde que não haja transporte oferecido pela municipalidade para o devido deslocamento.

Art. 3º O pagamento da gratificação de difícil acesso ou provimento será cessado quando ocorrer:

I - licença prêmio;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II - licença maternidade;

III - licença por motivo de saúde superior a quinze dias;

IV - férias.

Art. 4º A gratificação estabelecida na forma deste Regulamento será devida conforme art. 83 da Lei Municipal nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 5º Cabe ao Departamento Municipal de Educação estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do pagamento da gratificação de que trata este Regulamento, bem como de sua exclusão da folha de pagamento quando cessarem as condições que deram causa à sua concessão.

Parágrafo único. Toda e qualquer remoção ou transferência de profissional que implique em alteração no pagamento da gratificação deverá ser comunicada ao responsável do Departamento de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal